



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Salvador-BA, 13 de março de 2021.

Ofício CRBM-2 n.º 059/2021.

1

Referente: Inclusão do profissional Biomédico autônomo na preferência da vacina contra a Covid-19, por se tratar de profissional de linha de frente.

Ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Saúde do Estado da Bahia,

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO – CRBM2**, neste ato representado por seu Presidente, é uma Autarquia Federal, criada pela Lei nº. 6.684, de 08 de setembro de 1979 e regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, voltado institucionalmente para a **defesa e fiscalização da profissão biomédica**, cabendo a ele, dentre outras coisas, **orientar, disciplinar, fiscalizar e fazer respeitar as prerrogativas da profissão biomédica** e o livre exercício o exercício da profissão de Biomédico, bem como assim **de fiscalizar as garantias atribuídas aos biomédicos por lei.**

É notória a agenda de vacinação contra a Covid-19, amplamente divulgada pelas mídias nacional e local. De igual, restou claro que, num primeiro momento, serão vacinados, dentre outras pessoas, os profissionais de saúde da chamada “linha de frente”.

Outrossim, para o espanto do CRBM2, vários reclamos dos profissionais biomédicos do Estado da Bahia chegaram a este Regional, relatando que o Estado não tem considerado o profissional Biomédico como prioridade na vacinação contra a Covid-19.

Isto porque, recentemente, o Estado definiu e divulgou, através de ações da CIB – Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, a ordem de **vacinação para profissionais autônomos da saúde**, contemplando, todavia, apenas os seguintes profissionais: *médicos, fisioterapeutas, odontólogos, enfermeiros, técnico e auxiliar de saúde bucal, técnico e auxiliar de enfermagem, doulas e cuidadores.*¹

¹ Vide notícia em link do Correio da BA, de 10/03/2021: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/estado-define-ordem-de-vacinacao-para-profissionais-autonomos-da-saude/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Nada em contrário a tais profissões acima alinhadas, mas as prioridades do Estado da Bahia merecem revisão para se fazer incluir também o biomédico nesta lista.

2

Importante registrar que o Biomédico, como profissional precipuamente voltado às análises clínicas laboratoriais, não só é profissional de saúde da maior relevância e magnitude no processo de identificação e tratamento ao Coronavírus, como atua diretamente no combate à pandemia, seja por meio da pesquisa científica do vírus, seja no seu diagnóstico, manuseando diretamente, em seu trabalho de bancada laboratorial, o material biológico da Covid-19.

O Biomédico é profissional voltado para o diagnóstico, análise clínica laboratorial, além de realizar procedimento de radiodiagnóstico e radiologia (e outras habilitações mais que lhe são inerentes), tudo o que se coaduna com a atuação da área de saúde e no enfrentamento à pandemia em notória e cristalina “linha de frente”, seja no setor público, como no privado ou mesmo autônomos. Portanto, indene qualquer dúvida sobre a importância da atuação Biomédica no combate à Covid-19.

Causa verdadeira espécie ao CRBM2 que o Biomédico tenha sido excluído da prioridade de vacinação, em qualquer esfera, seja pública ou privada.

De igual, nada mais justo que o Estado mostre e respeite a importância desta profissão, priorizando, assim, a vacinação de todos os Biomédicos, inclusive os autônomos, bem como aqueles atuantes nos laboratórios de diagnóstico, seja público ou privado, o que fica desde já registrado e requerido.

Contando com a costumeira razoabilidade da D. Administração, o CRBM2 fica à disposição para prestar novos esclarecimentos e/ou elucidar eventuais dúvidas, caso necessário, contando com a inclusão do profissional Biomédico na primeira chamada da vacinação.

Respeitosamente,

DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR

Presidente do CRBM 2.^a Região.